



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 018/2020

Aos dezoito dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 514/20-E – EXPEDIENTE. Prot. 005553/2020. Na ordem regimental, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, na condição de auxiliar da Presidência, apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Governança do TCE/PI com solicitação de autorização Plenária para aplicação de questionário acerca de dados sobre o enfrentamento da pandemia da COVID-19 por parte dos gestores municipais e estaduais. O presente expediente tem como fundamento o Ofício Circular nº 27/2020, oriundo do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais – CNPTC, que solicita a colaboração de todos os Tribunais de Contas do Brasil para aplicação de questionário padrão, para levantamento e divulgação de dados sobre a atuação dos respectivos jurisdicionados no enfrentamento da pandemia. O expediente fundamenta-se, ainda, nas considerações expostas na informação da Governança (peça nº 07), que apresenta Projeto (peça nº 08) para aplicação dos questionários. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação do expediente, com execução do projeto e aplicação dos questionários em questão, nos termos propostos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 520/20 – E. EXPEDIENTE. PROCESSO TC/005008/2020 - A_G. AGRAVO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 013/2020 - I_C – INCIDENTE PROCESSUAL - MEDIDA CAUTELAR – P. M. SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI (EXERCÍCIO 2020). Agravante: Sr. José Lincoln Sobral Matos – Prefeito Municipal – **Advogados:** Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/004792/2020. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente agravo a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

DECISÃO Nº 521/20-E – EXPEDIENTE. Prot.005464/2020 Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Instrução Normativa que altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 03/2019, e dá outras providências. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 522/20-E – EXPEDIENTE. Na ordem regimental, o Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta para prorrogação da Portaria TCE nº 233/2020 (DOE 107 de 15/06/2020), que previa a suspensão das atividades presenciais até o dia 22 de junho de 2020, de modo que as atividades presenciais permaneçam suspensas até o dia 05 de julho de 2020, com data prevista para retorno em 06 de julho de 2020, assim como adotado pelo Poder Judiciário e Ministério Público Estadual. Na oportunidade, o Presidente registrou que o TCE/PI está trabalhando na aquisição dos EPI'S e testes para viabilizar o retorno dos servidores e informou, ainda, que a Comissão de Preparação para Retorno das Atividades Presenciais no TCE/PI está trabalhando na elaboração de cronograma que estabelecerá as regras do retorno gradual das atividades presenciais pelos servidores. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela aprovação da proposta, nos termos apresentados pelo Presidente. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nessa matéria, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 515/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005653/2020 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS, REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. Exercício 2020. Unidade Gestora: P. M. de PIO IX. Denunciante: Dr. André Lima Portela – OAB/ PI sob o nº 18.081. Responsável: Regina Coeli Viana de Andrade e Silva – Prefeita Municipal. Relatora: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 156/2020-GLM, proferida no Processo TC/005653/2020 e publicada no DOE nº 109, de 17 de junho de 2020 (págs. 19 a 21).

DECISÃO Nº 516/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005728/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – VÍCIOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – UNIDADE GESTORA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Exercício 2020. Representante: Mega On Soluções Ltda – CNPJ 10.675.963/001-49. Representados: Themistócles de Sampaio Pereira Filho – Presidente da ALEPI e Cristiano Gomes de Paula – Pregoeiro e Presidente da CPL. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 162/2020-GWA, proferida no Processo TC/005728/2020 e publicada no DOE nº 108, de 16 de junho de 2020 (págs. 16 a 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (declarou-se suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 517/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/001924/2020 – REVOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 54/2020 QUE SUSPENDEU A FASE “AVALIAÇÃO DE TÍTULOS” DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – Edital nº 01/2019. Denunciante: Rafael Vilarinho da Rocha Silva. Denunciada: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 162/2020-GDC, proferida no Processo TC/001924/2020 e publicada no DOE nº 109, de 17 de junho de 2020 (págs. 23/24). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (declarou-se suspeito para atuar no feito).

DECISÃO Nº 518/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005575/2020 – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – Possíveis irregularidades em Contrato Administrativo com a Empresa Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados. Unidade Gestora: P. M. de BENEDITINOS/PI, exercício 2020. Representante: Ministério Público de Contas - MPC. Representados: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito Municipal e Empresa Couto & Cavalcante Sociedade de Advogados (CNPJ 28.484.456/001-93). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 159/2020-GDC, proferida no Processo TC/005575/2020 e publicada no DOE nº 107, de 15 de junho de 2020 (págs. 29 a 33).

DECISÃO Nº 519/20 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005606/2020 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020. Unidade Gestora: P. M. de CAJAZEIRAS DO PIAUÍ/PI, exercício 2020. Denunciante: Márcio José de Sousa Costa. Denunciados: Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeito Municipal e Marcos Antônio Franco da Silva – Presidente da Comissão de Licitações.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 166/2020-GDC, proferida no Processo TC/005606/2020 e publicada no DOE nº 110, de 18 de junho de 2020 (págs. 13 a 16).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 501/20 - A. **TC/001244/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 31/12)**. Responsável: Joaquim Luiz Galvão – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345, nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta nº 14), reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020.

CONSULTA

DECISÃO Nº 494/20. **TC/001540/2020 – CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS**. Consulente: Hugo Victor Saunders Martins - Presidente. Objeto: Legalidade da inclusão, na base de cálculo do duodécimo, dos recursos provenientes da cessão onerosa do Pré-sal, das receitas da Zona Azul e receitas das multas de trânsito. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Retornam os autos ao Plenário, após reexame do Relator, nos termos da Decisão Nº 459/20 – A (peça nº 11), para a colheita do seu voto, e demais componentes do quórum votante, qual seja, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Colhidos e computados os votos do Relator e dos demais votos remanescentes, que acompanharam o voto do Relator, considerados a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13), **conhecer** da presente Consulta, e no mérito, considerando que o seu objeto principal resta exaurido perante esta Corte, **responder** ao Consulente no sentido de que busque as orientações que procura na Instrução Normativa de Nº 01, de 20 de março de 2014, deste Tribunal, que dispõe sobre o cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, bem como estabelece os critérios para cálculo do limite de despesa do Poder Legislativo Municipal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 495/20. **TC/005404/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PENSÃO**. Interessado(s): Vera Lúcia Lima Cruzio. Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis - OAB/PI nº 9.361 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensado o parecer do Ministério Público de Contas nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, considerando a Decisão



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Monocrática Nº 143/2020-GLN (peça nº 4), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9), pelo **conhecimento** dos presentes Embargos, e no mérito, pelo seu **provimento**, suprimindo o Acórdão Nº 399/2020 (Decisão Nº 309/20) com a inclusão de decisão da seguinte forma: a) RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, através da Fundação Piauí Previdência, para a emissão de nova Portaria concedendo o Benefício de Pensão por Morte para a Sra. VERA LÚCIA LIMA CRUZIO, constando em sua redação a inclusão da parcela remuneratória BIÊNIO (Código 275) no valor de R\$ 279,06 (duzentos e setenta e nove reais e seis centavos), conforme consta no Contracheque consignado à peça nº 2, fls.35 do Pedido de Reexame TC/ 015134/2019; b) RECOMENDAÇÃO à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, através da Fundação Piauí Previdência, para a emissão de nova Portaria concedendo o Benefício de Pensão por Morte para a Sr^a. VERA LÚCIA LIMA CRUZIO, constando em sua redação a retroatividade dos seus efeitos ao dia 06 de Setembro de 2018, observados os contracheques a partir do mês de janeiro de 2019, quando foi iniciado o pagamento dos proventos de pensão da Embargante, com vistas a evitar o acúmulo de prejuízos à Pensionista quanto aos direitos à Garantia da Paridade com os servidores da ativa e à inclusão das parcelas Gratificação de Incremento à Arrecadação – GIA(Código 229), GIAMetas (Código 459) e BIÊNIO (Valor de R\$ 279,06, peça nº 2, fls. 35 do Pedido de Reexame TC/ 015134/2019) (Código 275) em seus proventos de Pensão por Morte.

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 496/20. **TC/004903/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REGIONAL JOÃO PACHECO CAVALCANTE/CORRENTE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Lindaura Perpétua Lustosa Cavalcante Freitas de Araújo – Diretora. Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento das contas do Hospital Regional João Pacheco Cavalcante, em Corrente/PI, para Regularidade com Ressalvas, bem como reduzindo a multa imposta à gestora para 750 UFR/PI, mantendo-se o Acórdão nº 159/20 em todos os outros termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Vencida** a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo improvimento do Recurso.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 497/20. **TC/018337/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprir meta de fiscalização programada pela DFAM e subsidiar análise concomitante. Responsável: Luís Ribeiro Martins – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



contraditório (peça nº 16) da V Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22), pela **improcedência** da Inspeção em relação ao Poder Executivo, tendo em vista a observação das recomendações por parte do gestor municipal; e pela **procedência** da Inspeção em relação ao Poder Legislativo, tendo em vista o não cumprimento das recomendações pelo gestor do Poder Legislativo.

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 498/20. **TC/018648/2019 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA/PI (EXERCÍCIO DE 2019)**. Representante(s): Citeluz Serviços de Iluminação S.A. (CITELUM). Objeto: Supostas irregularidades na condução da Concorrência Pública nº 01/2019, Processo Administrativo nº 042.002249/19. Representado(s): Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT; João Emílio Lemos Pinheiro - Presidente da Comissão de Licitação – SEMA/PMT; e Daniel Faour Auad - Responsável pelo Consórcio Teresina Luz. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 (Sem Procuração nos autos), Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513 e outros (Procurações às pastas nº 56 e 57); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 (Procurador do Município de Teresina); Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 e outros (Procuração à pág. 2 do Protocolo nº 005607/2020 – Consórcio Consilux). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos e relatados os presentes autos, em discussão, o advogado Juarez Chaves de Azevedo Júnior – OAB/PI nº 8.699 se manifestou para informar tratar a demanda de questão entre a 1ª e a 2ª colocadas do certame - sendo ele representante da 2ª colocada; e arguir não ter sido sua constituinte chamada ao processo, não tendo, portanto, dele participado; e que, por isso, a Procuradoria do Município teria levantado preliminar de ausência de interesse de agir da Reclamante. Informou, ainda, o advogado, ter requerido, no último dia 15/06/20, o ingresso da sua constituinte no feito, por conta do litisconsórcio unitário, uma vez que a decisão prolatada pela Corte afetará todas as empresas de forma única, pelo que solicita o chamamento do feito à ordem, com vista a oportunizar a apresentação de defesa, no prazo legal do art. 186 do Regimento Interno TCE/PI. Seguiu sua manifestação solicitando fosse apreciada a questão de ordem suscitada, reforçando não ter participado em nenhum momento do processo, informando, ainda, ter ajuizado Mandado de Segurança, o qual foi sentenciado, e, na véspera dessa sessão, num pedido de suspensão de liminar de sentença, a 1ª colocada colacionou, junto ao Tribunal de Justiça, um parecer do Ministério Público de Contas, fato que reputou ser mais um motivo para reforçar o interesse e a necessidade da formalização do contraditório da sua constituinte, para que, na aprovação dessa questão de ordem, seja suspenso o presente julgamento, deferindo-se seu pleito para oportunizar a empresa a prestar os esclarecimentos devidos. Em votação, foi a preliminar indeferida, à unanimidade, pelo Plenário, e dado prosseguimento ao julgamento do feito, mediante apreciação do mérito. Considerando a Decisão Monocrática Nº 345/2019-GWA (peça nº 10), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 45), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 48), a sustentação oral dos advogados José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8.255 e Alcindo Luiz Lopes de Sousa – OAB/PI nº 9.513, e o mais que dos autos consta, decidiu o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 59), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente representação, sem prejuízo do prosseguimento do certame, considerando, sobretudo, as consequências práticas da decisão, tendo em vista que se a PPP não for finalizada em tempo hábil, o município terá que pagar multa ao BNDES no montante de R\$ 1.800.000,00. Ademais, a demora ou manutenção da suspensão deste certame afeta diretamente a população teresinense, pois a modernização da iluminação pública, como argumentado na defesa, resultará em diminuição dos índices de criminalidade, dos acidentes de trânsito nas vias e melhora da qualidade de vida da população como um todo; **b) revogação da Medida Cautelar** de suspensão do certame, materializada na Decisão Monocrática nº 345/2019-GWA, ratificada por unanimidade pelo Plenário desta Corte de Contas por meio da Decisão 1.412/10- Sessão Plenária Ordinária nº 040, de 21 de novembro de 2019; **c) emissão de recomendação** ao gestor e aos membros da Comissão de Licitação para que sanem, tempestivamente, as omissões formais nas propostas dos licitantes mediante diligências, desde que relativas a aspectos pouco relevantes para a correta execução do objeto a ser contratado e que possam ser facilmente obtidas mediante consultas públicas. Ao proferir seu voto, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros acompanhou o voto da Relatora, porém acrescentando que a finalização do processo fique condicionada ao resultado da decisão judicial, devendo prevalecer a decisão de 1ª instância, enquanto não houver reforma da mesma em 2ª instância.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 499/20 - A. **TC/012020/2019 – AUDITORIA – SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Objeto: Supostas irregularidades em contratações por inexigibilidade de licitação. Responsáveis: Bruno Ferreira Correia Lima – Secretário; Ativa Ascom Ltda. (Sebastião Wrias Silva Moura – Diretor). Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 e outros (Procuração à fl. 71 da peça nº 29). Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo para reexame da Relatora, nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno dessa Corte.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 500/20. **TC/000730/2020 – PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(a): Milce Jacobina de Moraes Oliveira – Gestora. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa – OAB/PI nº 13.445 e outros (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Anselmo Alves de Sousa – OAB/PI nº 13.445, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, por conter os requisitos de admissibilidade elencados entre os incisos I a III, do art. 440, da Resolução Nº 13/2011(Regimento Interno do TCE/PI) e, no mérito, pelo **provimento parcial**, modificando-se a decisão atacada para reduzir a multa aplicada à gestora do valor de 2.000 UFR-PI para 700 UFR-PI, e excluir a imputação de débito no valor de R\$ 42.165,78, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



das Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da Prefeitura do Município de Júlio Borges, no Exercício Financeiro de 2016. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 501/20 - A. **TC/001244/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2012, período de 01/01 a 31/12)**. Responsável: Joaquim Luiz Galvão – Presidente. Advogada: Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à fl. 2 da pasta nº 14). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7.345, nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta nº 14), reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 502/20 - A. **TC/001291/2019 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 055/2015 firmado com o Instituto Cultural Santa Rita. Responsáveis: Maria José Ribeiro Gonçalves Sá – Presidente do Instituto Cultural Santa Rita (Advogado(s): Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168 e outro - Procurações às fls. 18 e 19 da peça nº 27); Fábio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outra - Procuração à fl. 13 da peça nº 26). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Natan Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 7.168, nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta nº 36), reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020.

DECISÃO Nº 503/20. **TC/005838/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 027/2017 firmado com o Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro – Procuração à fl. 10 da peça nº 21); Giselle Castelo Branco Santos – Presidente do Instituto; Gil Custódio Araújo Ferreira - Presidente do Instituto. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** ao responsável, Sr^a. Giselle Castelo Branco Santos (Presidente do Instituto), no montante de **1.500 UFR**, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei. **b) pela imputação de débito** no valor de **R\$ 260.000,00**, valor originário que deverá ser atualizado até o seu completo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



pagamento, em caráter solidário, entre o Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação – INAECE, a Sr^a. Giselle Castelo Branco Santos (Presidente do INAECE), o Instituto Raízes e o Sr. Gil Custódio Araújo Ferreira (Presidente do Instituto Raízes); **c) pela inabilitação** do Instituto Nordestino de Arte, Esporte, Cultura e Educação (INAECE) e de sua então Presidente Sr^a. Giselle Castelo Branco Santos; e do Instituto Raízes e de seu então presidente Sr. Gil Custódio Araújo Ferreira – para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal, pelo período de 3 anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade (art. 83, II e 85 da LOTCE/PI, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 210, II Regimento Interno do TCE/PI); **d) pela não aplicação de multa** ao Sr. Fábio Nunez Novo (Secretário da SECULT 29/06/2015 a 06/04/2018), pelas razões explanadas no voto da Relatora, em que a omissão do dever de instaurar a Tomada de Contas Especial foi relativizada pelas providências tomadas posteriormente; **e) por fim, pela comunicação** do processo ao Ministério Público Estadual para a adoção das apurações e providências no âmbito de suas atribuições. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 504/20. TC/005840/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 075/2017 firmado com a Federação Piauiense de Quadrilhas Juninas. Responsáveis: Fabio Nuñez Novo – Secretário (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 e outro – Procuração à fl. 11 da peça nº 27); Sheyvan Xavier Lima - Secretário (Advogado(s): Anderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12963 e outros - Procuração à fl. 8 da peça nº 25); Francisco Assis de Sousa Lopes – Secretário (Advogado(s): José Moacy Leal - OAB/PI nº 792 e outro – Procuração à fl. 7 da peça nº 26); Jacemia Feitosa De Sousa Dantas – Secretária. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 38), nos termos seguintes: **a) pelo julgamento de Irregularidade** da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** ao responsável, Sr. Pedro D’Almeida Lacaarter Oliveira (Presidente do Instituto), no montante de **1.000 UFR**, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei; **b) pela imputação de débito** no valor de **R\$ 160.000,00**, valor originário que deverá ser atualizado até o seu completo pagamento, em caráter solidário, entre a Federação Piauiense de Quadrilhas Juninas e o seu então Presidente, Sr. Pedro D’Almeida Lacaarter Oliveira; **c) pela inabilitação** da Federação Piauiense de Quadrilhas Juninas e seu então Presidente, Sr. Pedro D’Almeida Lacaarter Oliveira, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal, pelo período de 3 anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade (art. 83, II e 85 da LOTCE/PI, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 210, II Regimento Interno do TCE/PI); **d) pela não aplicação de multa** aos Ex-Secretários da SECULT Senhores: Scheyvan Xavier Lima; Francisco Assis de Sousa Lopes; Jacemia Feitosa de Sousa Dantas; e Fábio Nunez Novo, pelas razões explanadas no



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



voto da Relatora, em que a omissão do dever de instaurar a Tomada de Contas Especial foi relativizada pelas providências tomadas posteriormente; **e) por fim, pela comunicação** do processo ao Ministério Público Estadual para a adoção das apurações e providências no âmbito de suas atribuições. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 505/20. **TC/012570/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Responsável: Osvaldo Bonfim de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Jardel Cardoso Santos - OAB/PI nº 17.435 (Procuração à peça nº 3). Interessado(s): Nogueira & Nogueira Sociedade de Advogados. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Redator:** Cons. Kleber Dantas Eulálio, por ter sido o autor do primeiro voto vencedor. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado Alexandre Nogueira - OAB/PI nº 3.941, a manifestação verbal do Representante do Ministério Público de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, contrariando o voto da Relatora (peça nº 14), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 16), pelo seu **provimento**, alterando o Acórdão nº 648/2019 para julgar improcedente a Denúncia TC/004198/2017. **Vencidas** a Relatora e a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votaram pelo improvimento do recurso.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

DECISÃO Nº 506/20. **TC/019094/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Auditoria realizada em procedimento de aplicação de recursos em obras de pavimentação realizada no município de Capitão de Campos. Responsáveis: Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 – Sem Procuração nos autos) e Rosevaldo Benvindo de Miranda - Responsável Técnico (Advogada: Ana Karoline Higuera de Sá – OAB/PI nº 16.983 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 25). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.832, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 28), pela **procedência** da presente Auditoria, com aplicação de multa de **1.000 UFRs** ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, com fundamento no art. 79, I da Lei 5.888/09 e art. 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Vencido parcialmente** o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou acompanhando, na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 507/20 - A. **TC/005698/2019 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Neuma Maria Café Barroso – Prefeita. Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB nº 15.653 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 15). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB nº 15.653, nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta nº 15), reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 508/20 - A. **TC/010676/2016 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsáveis: Elizeu Morais de Aguiar – Gestor (Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso – OAB/PI nº 11.934 e outro – Procuração à fl. 30 da peça nº 19), Francisco Átila Araújo Moreira Jesuíno – Diretor (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes – OAB/PI nº 2.151 – Sem Procuração nos autos), Wescley Raon de Sousa Marques – Diretor Técnico (Advogado(s): Tarciso Pinheiro de Araújo Filho – OAB/PI nº 13.198 – Procuração à fl. 3 da pasta nº 30), Antônio da Costa Veloso Filho – Diretor Técnico e Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior – Sócio Administrador da Construtora MAQTERR Ltda. Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594 e outra (Procuração à fl. 2 da pasta nº 47). Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado José Norberto Lopes Campelo – OAB/PI nº 2.594, nos termos do requerimento juntado aos autos (pasta nº 47), reincluindo-se na pauta do dia 02/07/2020.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 509/20. **TC/003113/2020 – PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - INSPEÇÃO**. Interessado: Quirino de Alencar Avelino - Prefeito: Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI nº 8.139 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI nº 8.139, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 13), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 510/20. **TC/002772/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Elson Silva de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 10 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Veras. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 4), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 8), pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, e reduzindo-se a multa aplicada de 1.000 URF para 600 UFRs-PI. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não acompanhou o relato) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 511/20. TC/004494/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI – TC/008297/2016 (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Construtora Caxé – Terceiro Interessado. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão atacada para excluir a multa inicialmente aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 10). **Vencido** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela aplicação de multa de 300 UFRs-PI, sem prejuízo da aplicação de sanção à empresa. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 512/20. TC/018334/2018 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Implementação das recomendações sugeridas no momento da inspeção “in loco”. Responsáveis: Alcilene Alves de Araújo – Prefeita (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 - Procuração à fl. 24 da peça nº 11); Natan Salves Rosal – Presidente da Câmara. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos e relatados os presentes autos, considerando os relatórios da V Divisão de Fiscalização/DFAM (peças nº 4 e 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 29), nos seguintes termos: **a) pelo cumprimento**, na sua maioria, das determinações feitas pela DFAM à Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia; **b) pelo não cumprimento** das determinações feitas pela DFAM ao Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia, sem aplicação de multa ao gestor; **c) que as recomendações não cumpridas feitas à Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia sejam retomadas pelo setor técnico deste TCE quando do processo de Prestação de Contas do referido ente municipal; d) caso o item anterior não seja mais possível ser atendido, determinar a concessão do prazo de 60**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(sessenta) dias para que o Presidente da Câmara Legislativa apresente documentação apta a comprovar cumprimento das recomendações não atendidas.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 513/20. **TC/022234/2018 – PEDIDO DE REVISÃO – FMPS DE ANGICAL (EXERCÍCIO DE 2014)**. (Processo apensado: TC/002060/2019 – Agravo. Interessado: Márcio Roberto Ribeiro – Gestor – Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – JULGADO). Interessado(a): Márcio Roberto Ribeiro – Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 3). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos e relatados os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 13), o relatório da DFRPPS (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, considerando, ainda, o já conhecimento do recurso, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 22), pelo **provimento parcial**, modificando-se a decisão atacada para julgar as presentes contas Regulares com Ressalvas, mantendo-se a multa aplicada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente
Cons. Luciano Nunes Santos
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:47:19**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:41:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 10:58:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 13/09/2021 10:51:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 10:24:04**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 0C88DE5841C31A8DF2A31CD5C7EAFD6C

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 22/09/2021 08:58:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 16/09/2021 13:38:34**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 15/09/2021 09:36:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 13:28:40**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:34:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:06:29**